



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

**ANO IX – EDIÇÃO EXTRA 1376 – DATA 07/03/2023**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- **PORTARIA**





## PORTARIA

### **PORTARIA Nº 013/2023**

*Dispõe sobre a concessão de ticket alimentação aos servidores públicos municipais beneficiários de decisão liminar nos autos do Processo Judicial nº8002331-49.2023.8.05.0080, e dá outras providências.*

Considerando que foi decidido nos autos do processo judicial tombado sob nº 8002331-49.2023.8.05.0080, em trâmite junto à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana, BA, estabelecendo que a administração cameral fornecerá os ticket alimentação, por meio da recarga dos cartões magnéticos dos servidores ativos e no exercício de suas funções, representados pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA – ASECAMUFS;

Considerando que se trata de benefício de natureza indenizatória a ser concedido mediante lei própria e regulamentação específica;

Considerando a absoluta ausência de lei que crie o benefício aventado e a necessidade de dar cumprimento à determinação judicial, ainda que de forma precária;

Considerando que a sobredita necessidade de dar efetividade a decisão judicial, ainda em caráter precário, deverá observância aos princípios constitucionais que orientam o Direito Administrativo, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

Considerando, por derradeiro, que o comando judicial deve ser cumprido em direta proporção e consonância com a carga horária, frequência e atividades desenvolvidas;

Considerando que, desde o dia 04.03.2023, a empresa GREEN CARD SA REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS foi notificada a fazer as recargas nos cartões magnéticos dos servidores beneficiários da referida medida liminar, bem como, anteriormente, lhe foi dada a ciência do inteiro teor da decisão judicial que trata a presente portaria administrativa;

A Presidência da Câmara de Vereadores de Feira de Santana RESOLVE estabelecer a seguinte normativa exclusivamente aplicável aos beneficiários da decisão judicial e, excepcionalmente, enquanto estiver a vigor:

**Art. 1º.** Fica o Diretor Geral autorizado a conceder ticket alimentação aos servidores públicos beneficiários da decisão liminar nos autos do Processo Judicial nº 8002331-49.2023.8.05.0080.

**Art. 2º.** Em se tratando de ticket alimentação na modalidade cartão magnético e/ou cartão eletrônico com tecnologia de chip, a estimativa para os valores creditados serão razão de um documento por servidor, no valor unitário mensal de R\$ 1.496,00 (um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), item 6.1 do Contrato Administrativo nº 013/2022.





**Art. 3º.** O ticket alimentação de que trata esta lei será concedido através do contrato administrativo celebrado com a empresa GREEN CARD SA REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS e:

I – possui caráter indenizatório;

II – não integrará a remuneração dos servidores e não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário;

III – vigorará enquanto subsistir decisão judicial assecurativa do direito, mesmo que em caráter precário, ou, ainda, até a publicação de Lei Municipal que venha a efetivamente criar o benefício;

**Art. 4º.** O ticket alimentação será concedido até o primeiro dia útil de cada mês, devendo ser requerido pelo Diretor Geral e direcionado à Gerência de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** O ticket alimentação será concedido uma única vez em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, sendo pago no contrato mais recente do servidor beneficiário da medida liminar.

**Art. 6º.** O servidor não terá direito a recebimento do ticket alimentação nas situações abaixo elencadas:

I - falta injustificada ao trabalho, ainda que por um turno;

II - sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

III - licença para concorrer a cargo eletivo e licença para exercer mandato eletivo;

IV - afastamento do trabalho em razão de atestado médico, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença por acidente de trabalho;

V - prestação de serviço militar obrigatório;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença prêmio;

VIII - afastamento por suspensão de contrato;

IX - licença casamento;

X - afastamento preventivo decorrente de processo administrativo disciplinar;

XI - nos dias em que o servidor receber diárias;

**Art. 7º.** No caso dos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI do art. 6º, não haverá pagamento do ticket alimentação pelo período do afastamento.





**Art. 8º.** No caso do inciso II do art. 6º, não haverá concessão de ticket alimentação, considerando:

I - pena disciplinar de advertência: 5 dias;

II - pena disciplinar de suspensão: pelo período da suspensão;

**Art. 9º.** Nas situações elencadas no art. 6º, o restabelecimento do ticket alimentação dar-se-á no retorno ao trabalho.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Portaria serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — ELEMENTO DE DESPESA — 3.3.90.39. — Outros Serviços de Terceiros PJ 01.031.001.2002 — Manutenção de serviços técnico e administrativo** em conformidade com a lei do orçamento anual e nos termos do item 4.1 do Contrato Administrativo nº 013/2022.

**Art. 11 .** Em eventual descumprimento pela GREEN CARD SA REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS em fornecer os ticket alimentação, que se encerrará às 23h59 do dia 07.03.2023, o servidor que não tiver seu cartão devidamente carregado com o crédito que trata o art. 2º desta portaria, deverá informar, junto a Gerência de Recursos Humanos, para ser indenizado *em pecúnia* via depósito em conta bancária do servidor, no prazo máximo de 24 horas.

Vereadora Eremita Mota de Araújo  
- Presidente -

